



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## RESOLUÇÃO Nº 006/2018

Data: 12 de novembro de 2018

Institui no âmbito do Município de Sorriso/MT a distinção honorífica denominada “**Mérito Educativo**”, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Sorriso, a distinção honorífica denominada “**Mérito Educativo**”, com a qual serão agraciadas unidades de ensino: públicas e privadas; gestores, professores ou estudantes que se destacarem em ações relacionadas a atividade educacional em nível municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º** O presente MÉRITO EDUCATIVO tem por objetivo:

**I** - Reconhecer e homenagear, como forma de estímulo, as Escolas Públicas e Privadas, bem como gestores, docentes e discentes que se destacaram em ações e projetos inovadores no exercício de suas funções.

**II** - Identificar e divulgar experiências exitosas e de qualidade que possam servir de referência a outras escolas, profissionais da educação e estudantes.

**III** - Valorizar a Rede Pública e Privada de Ensino de Sorriso, estimulando o desenvolvimento de projetos e atividades educacionais de qualidade.

**Art. 3º** A distinção honorífica “**Mérito Educativo**” será entregue aos homenageados indicados pelos vereadores da Câmara Municipal de Sorriso em Sessão Solene ou em outra data/momento que melhor lhe convier.

**Parágrafo único.** Será confeccionado um Certificado pela Câmara Municipal à entidade ou pessoa homenageada como forma de concessão da honraria.

**Art. 4º** A indicação de concessão deverá estar acompanhada de justificativa escrita, que evidencie suficientemente o mérito do homenageado.

**Art. 5º** O Projeto de Decreto Legislativo de concessão da honraria “**Mérito Educativo**” deverá ser subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores da Câmara para encaminhamento ao Plenário, sendo que sua aprovação dependerá do voto favorável de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2018.

FÁBIO GAVASSO

Presidente

PUBLICADO NO QUADRO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT

Em 12 / 11 / 2018.

Carmen Teresinha Welter

Coordenadora de Serviços Legislativos  
Portaria 049/2017